

CONTRATO Nº 20210135/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS E A EMPRESA F. DA C. FERNANDES ALCANTARA EIRELI PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA COM A CAPACIDADE TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO E GERENCIAMENTO, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, TÁTICO E OPERACIONAL, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES ELABORAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PLANO PLURIANUAL - PPA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs,

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ELDORADO DO CARAJÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Rodoviária, nº 30, Bairro: Centro, CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA, CNPJ:84.139.633/0001-75, neste ato representado pelo Senhor, Luis Claudio Carvalho da Silva, portador do CPF nº 236.490.702-00 e RG nº 2 641922 SSP/PA.

CONTRATADA: F. DA C. FERNANDES ALCANTARA EIRELI- EPP, CNPJ nº 22.913.911/0001-42, sediada na Rua Domingos Marreiros 859, sala 01 – Bairro – Umarizal, Belém – PA, CEP: 66055-210, neste ato representada pela Sr. Fernanda da Consolação Fernandes Alcântara, CPF nº 841.398.542-00 e RG nº 5004172 SSP/PA.

Os contratantes têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº 08/2021, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação do Senhora Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. A presente licitação, tem por objeto a contratação de **empresa de consultoria especializada com a capacidade técnica para elaboração e gerenciamento de planejamento estratégico, tático e operacional, treinamento, desenvolvimento, capacitação e qualificação dos servidores,**

utilização de ferramenta de gerenciamento (omnicity) do PPA-Plano Plurianual, de competência 2022 a 2025, para a Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás conforme Termo de refere.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, 147/2014 e 155/2016, Decreto nº 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM-PA, Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito público.

3.2. A Contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

3.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

3.5. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

3.6. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste contrato inicia na data de 11/05/2021 e encerramento em 10/05/2022, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total constante de sua proposta, qual seja **R\$ 254.820,00 (Duzentos e cinquenta e quatro Mil, oitocentos e vinte Reais) divididos em doze parcelas iguais de R\$ 21.235,00 (vinte e um mil, duzentos e trinta e cinco Reais)**, conforme a prestação dos serviços mensais.

5.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal ou recibo e após o atesto do documento, através de transferência bancária pela Contratante.

5.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações técnicas.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA SÉXTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás – PA do exercício de 2021, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93, descrito abaixo:

Projeto/Atividade nº. 04 123 0020 2.007 – Serviço de consultoria para a Secretaria Municipal de Finanças

Elemento de despesa 3.3.90.35.00- Serviço de Consultoria

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência
- b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.
- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

8.2 A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

- I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, suas especificações, o prazo de entrega do trabalho, incluindo o de prorrogação se houver; obrigações contratuais;
- II – A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.
- III - A paralisação do serviço sem justa causa e previa comunicação à contratante;
- IV - A subcontratação, total ou parcial;
- V - O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;
- VII - O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

09.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

09.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA ficará obrigada a:

- I - A contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa a contratante.
- II – Executar os serviços presentes na proposta.
- III- Fornecer relatórios sintéticos e detalhados sempre que solicitados

CLÁUSULA ONZE – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás;
- IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

VII – Pagamento dos custos operacionais, fotocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, locomoção, hospedagem, alimentação, diária e demais despesas que se fizerem necessária à prestação do serviço desempenhado pelo ora CONTRATADO, sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE - DA PROIBIÇÃO

12.1. Ficamos expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum, a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e pelo **Processo de Inexigibilidade nº 018/2021**.

13.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Eldorado do Carajás (PA), 10 de maio de 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Luis Claudio Carvalho da Silva
CONTRATANTE



F. DA C. FERNANDES ALCANTARA EIRELI- EPP,
CNPJ nº 22.913.911/0001-42,
Fernanda da Consolação Fernandes Alcântara
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____